



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Submeto à elevada deliberação de V. Exa. o texto do Projeto de Lei que "Concede reajuste aos profissionais do magistério da educação básica pública, conforme Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008", a título de complementação e adequação ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

A iniciativa objetiva cumprir o disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que fixou o piso nacional dos profissionais do magistério em R\$ 3.845,63 para uma jornada de trabalho de **40 HORAS SEMANAIS**, conforme estabelecido no § 1º do art. 2º da referida lei.

Portanto, considerando que a jornada de trabalho dos professores do Município de Pompéu é de **24 e 25 HORAS SEMANAIS** temos o piso do magistério no município fixado respectivamente de:

a) JORNADA DE 24 HORAS:

$R\$ 3.845,63 / 40 \text{ HORAS} = R\$ 96,14 \times 24 \text{ HORAS} = R\$ 2.307,38.$

b) JORNADA DE 25 HORAS:

$R\$ 3.845,63 / 40 \text{ HORAS} = R\$ 96,14 \times 25 \text{ HORAS} = R\$ 2.403,52.$

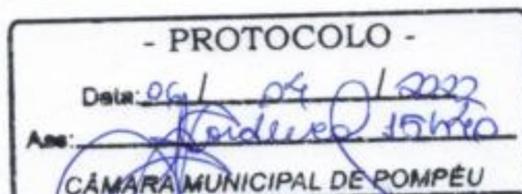
Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do presente Projeto de Lei, que solicito a convocação de Reunião Extraordinária para apreciação e votação, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pompéu.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima e consideração, extensivos a todos os vereadores.

Atenciosamente,


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Igor Luiz Sousa Santos
Presidente da Câmara Municipal de Pompéu





Projeto de Lei nº 31 /2022

“Concede reajuste aos profissionais do magistério da educação básica pública, conforme Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008”.

A Câmara Municipal de Pompéu/MG, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de 9,31% (nove inteiros e trinta e um centésimos por cento) ao vencimento base dos profissionais do magistério da educação básica pública municipal, a título de complementação e adequação ao Piso Salarial dos Profissionais do Magistério.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se por profissionais do magistério público da educação básica aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 3º Entende-se por vencimento base a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, sem acréscimo de vantagens e/ou gratificações.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2022.

Pompéu, 05 de abril de 2022.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal



ANEXO I

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

CONSIDERANDO:

O Projeto de Lei nº 31_/2022, o qual “Concede reajuste aos profissionais do magistério da educação básica pública, conforme Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008”.

1 - Cálculos consideram alterações a partir da vigência da lei:

CONSIDERANDO TCE/MG					
DESCRIÇÃO	Realizado (R\$)	Realizado (R\$)	Estimativa (R\$)	Estimativa (R\$)	Estimativa (R\$)
	Exercício de 2020	Exercício de 2021	Exercício de 2022	Exercício de 2023	Exercício de 2024
Receita Corrente Líquida (ajustada conf. Art. 166 § 13)	89.752.765,11	104.727.934,47	107.102.754,40	110.583.593,92	113.901.101,74
Gastos com Pessoal do Poder Executivo	39.571.538,41	47.405.584,92	56.864.830,22	59.281.585,52	61.652.848,94
Percentual de aplicação	44,09%	45,27%	53,09%	53,61%	54,13%

1.1 - 2020 = RCL e gastos com pessoal, extraídos do Contab0 – Sistema de Informações da Prefeitura.
2021 = RCL e gastos com pessoal, extraídos do Contab0 – Sistema de Informações da Prefeitura.

2 – Metodologia de cálculo da Receita Corrente Líquida – RCL:

2.1 - Receita Corrente Líquida para 2022: Consideramos a receita prevista na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022.

2.2 - Receita Corrente Líquida para 2023: Consideramos o crescimento da receita corrente líquida em 3,25% (meta de inflação Banco Central).

2.3 - Receita Corrente Líquida para 2024: Consideramos o crescimento da receita corrente líquida em 3,00% (meta de inflação Banco Central).



3 – Metodologia de cálculo da despesa com pessoal:

3.1 – Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2022:

3.1.1 – Projeção do impacto anual referente ao reajuste de 15% sobre o vencimento base dos conselheiros tutelares, servidores públicos municipais dos quadros efetivos, comissionados e contratados, inativos e pensionistas do Poder Executivo: R\$ 6.834.545,87.

3.1.2 – Projeção do impacto anual referente à recomposição de 10,16% sobre o subsídio dos Agentes Políticos do Poder Executivo: R\$ 187.141,70.

3.1.3 – Projeção do impacto anual referente ao reajuste das gratificações de produtividade por quilômetro rodado para motoristas e por hora trabalhada para operadores de máquina: R\$ 434.783,25.

3.1.4 – Projeção do impacto anual referente ao reajuste do adicional de plantão de serviço em estabelecimentos de saúde: R\$ 370.559,11.

3.1.5 – Projeção do impacto anual referente ao reajuste da gratificação de produtividade aos servidores públicos que exercem os cargos de motoristas e operadores de máquinas em prestação de serviços na manutenção das estradas rurais: R\$ 52.372,80.

3.1.6 – Projeção do impacto anual referente ao reajuste do vencimento base dos profissionais do magistério ao piso nacional conforme Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008: R\$ 1.579.842,57.

3.1.7 – Estimativa dos gastos com pessoal para o exercício de 2022: R\$ 47.405.584,92 + R\$ 6.834.545,87 + R\$ 187.141,70 + R\$ 434.783,25 + R\$ 370.559,11 + 52.372,80 + R\$ 1.579.842,57 = R\$ 56.864.830,22.

3.2 - Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2023:

Mantivemos o mesmo valor previsto nos gastos com pessoal para o exercício de 2023, somado à expectativa de revisão geral anual em 3,25% (meta de inflação Banco Central) e de crescimento vegetativo da folha em 1% sobre o vencimento base dos servidores públicos municipais dos quadros efetivos do Poder Executivo.



MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

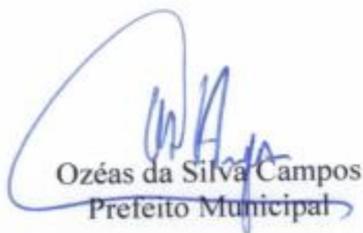
Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

3.3 - Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2024:

Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2024, somado à expectativa de revisão geral anual em 3% (meta de inflação Banco Central) e de crescimento vegetativo da folha em 1% sobre o vencimento base dos servidores públicos municipais dos quadros efetivos do Poder Executivo.

Pompéu, 05 de abril de 2022.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

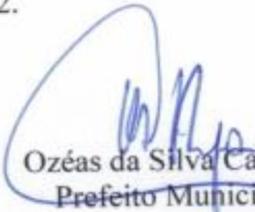
Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

ORIGEM DOS RECURSOS PARA CUSTEIO
Art. 17, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes da aplicação do projeto de lei em epígrafe, após aprovado, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Pompéu, 04 de abril de 2022.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

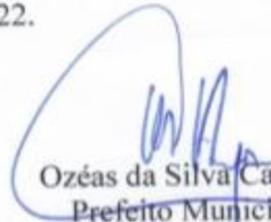
Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

DECLARAÇÃO
Art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000

Em cumprimento do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que as despesas relativas ao Projeto de Lei nº 31/2022, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Pompéu, 04 de abril de 2022.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal